



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.837, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
(DOM 22.12.2021 – N. 5248, ANO XXII)

ALTERA a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 59 do Anexo Único da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

N. DE ORDEM	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
59	Pré-Escolar Beija-Flor	Sul	6	Rua Bom Pastor, n. 9 – Flores	CMEI Prof. Escritor Paulinho de Brito

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22.12.2021 – Edição n. 5248, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5248 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.834, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI o Dia do **Designer** de Interiores, Ambientes e Gráficos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do **Designer** de Interiores, Ambientes e Gráfico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro, no município de Manaus.

Parágrafo único. O Dia do **Designer** de Interiores, Ambientes e Gráficos passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º A data comemorativa referida no art. 1.º desta Lei tem como finalidade homenagear a profissão, em conformidade com a Lei Federal n.13.369, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA a Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 10 da Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

"10 – Escola Municipal Desembargador Felismino Francisco Soares – Av. Ayrão, 482 – Centro"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.836, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

INCLUI, na estrutura básica da Educação do Município, a Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha.

N. de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
1	Escola Municipal Anna Raymunda de Mattos Pereira Gadelha.	Rua Nestor Nascimento, s/n., Loteamento Bem Viver Total Ville, Bairro Lago Azul.	16	IV

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.837, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA a Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 59 do Anexo Único da Lei n. 1.229, de 2 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

N. DE ORDEM	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
59	Pré-Escolar Beija-Flor	Sul	6	Rua Bom Pastor, n. 9 – Flores	CMEI Prof. Escritor Paulinho de Brito

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus, composto pela Organização Administrativa, Armamento e Código Disciplinar.

Parágrafo único. Sujeitam-se aos termos da presente Lei Complementar todos os ocupantes estatutários de cargo ou emprego de guarda municipal de Manaus.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Manaus é corporação uniformizada, destinada à proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário.

§ 1.º Na condição de órgão complementar da segurança pública, a Guarda Municipal de Manaus é formada por cargos de carreira, na forma de lei municipal específica, com fundamentos na Constituição Federal, no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014), na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 2.º A Guarda Municipal de Manaus estará subordinada à Secretaria Municipal da qual é integrante, regendo-se por esta Lei e legislação pertinente editada pela Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Manaus:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º É competência geral da Guarda Municipal de Manaus a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no **caput** deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5.º São competências específicas da Guarda Municipal de Manaus, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, em vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;